CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

N.º **24/CLPQ/AT/2021**

PROGRAMA DO CONCURSO

Autoridade Tributária e Aduaneira

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA RELACIONADOS COM BASES DE DADOS SQL

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Artigo 1.º - Identificação do concurso 3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante 3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar 3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento 3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso 3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico 4
CAPÍTULO II - CANDIDATURA 4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos 4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica 4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos 4
Artigo 10.º - Documentos da candidatura 4
Artigo 11.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas 5
Artigo 12.º - Análise das Candidaturas 5
Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação 5
Artigo 14.º - Audiência prévia 5
Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação 5
Artigo 16.º - Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite 5
CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO 6
Artigo 17.º - Documentos que constituem as propostas 6
Artigo 18.º - Critério de adjudicação 6
Artigo 19.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas 8
Artigo 20.º - Audiência prévia 9
Artigo 21.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas 9
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO 9
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação 9
Artigo 23.º - Documentos de habilitação 9
Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito 10
Artigo 25.º - Caução 10
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Artigo 26.º - Encargos 10
Artigo 27.º - Legislação aplicável 10
ANEXO 11

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto aquisição de serviços de informática relacionados com Bases de Dados SQL, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72253200-5 Serviços de Apoio a Sistema, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica https://login.saphety.com/pt/gov/.
3. O processo do concurso pode ser consultado na plataforma eletrónica https://login.saphety.com/pt/gov/ utilizada pela AT, e encontra-se patente na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística – Divisão de Contratação, sita na Rua da Prata, n.º 20 e 22, 1149-027 Lisboa, onde pode ser examinado, das 09h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 11 de maio de 2021, pela Sra. Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Diário da República, fundamenta-se nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica saphety, através do endereço https://login.saphety.com/en/gov/ utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

CAPÍTULO II - CANDIDATURA

Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179º do CCP
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica conforme ferido no n.º 5 do artigo 164º do CCP.

Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos devem preencher os requisitos mínimos de capacidade técnica indicados e detalhados em **ANEXO** a este Programa de Concurso.

Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Os documentos destinados à qualificação dos candidatos, redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:

a) Declarações emitidas pelos clientes demonstrativas da experiencia detida do candidato para o ponto A1, bem como comprovativo das certificações referido nos pontos A2.1 e A2.2, todos do Quadro dos requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos do **ANEXO** deste programa;
b) Declaração do candidato indicando que detém recursos conforme mencionado no ponto A3 do **ANEXO** que possuem a experiencia e a certificação exigida no quadro dos requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos referida no ponto B do **ANEXO** deste programa.

Artigo 10.º- Documentos da candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa e pela declaração do Anexo V ao CCP.

2. A declaração referida no número anterior deve ser assinada por quem tenha poderes bastantes para obrigar os candidatos.

Artigo 11.º- Prazo e modo para a apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
   a) Data limite de entrega: até às 17H00, do 6º dia, conforme referido no art. 173º do CCP.
   b) Prazo validade das candidaturas:90 dias

c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do https://login.saphety.com/en/gov/

2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada-

Artigo 12.º- Análise das Candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 13.º- Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n. º2 do artigo 184.º do CCP.

Artigo 14.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 15.º- Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

Artigo 16.º- Notificação da Decisão de Qualificação e envio de convite

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 66 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 187º.

2. Cumprindo o disposto no artigo 187º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até ás 17H00, do 6º dia, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190º do CCP.

CAPÍTULO III – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 17.º- Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
   a) Declaração do Anexo I ao CCP.
   b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
   c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
   d) Documentos dos recursos afetos à prestação dos serviços, como currículos e certificados, que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos na cláusula 2.ª do caderno de encargos do presente procedimento.
   e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
   a) O preço hora dentro e fora do horário normal;
   b) O preço total da proposta;
   c) Taxa de IVA aplicável
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
4. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 18.º- Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa densificada pelos fatores constantes na seguinte tabela:

Fatores	Coeficiente de Ponderação
Preço total da proposta (**PT**)	60%
Senioridade da equipa (**SE**)	40%

1.1. Preço total da proposta (**PT**):

a) Este fator visa avaliar o preço total da proposta apresentada pelo concorrente.

b) A pontuação do fator (PT) será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PT} = \left[1 - \frac{PP}{PB}\right] x100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PB = preço base;

1.2. Senioridade da Equipa (**SE**)

a) Este fator valoriza a experiência da equipa proposta relacionada com Bases de Dados SQL, composta no mínimo por 2 (dois) recursos (administradores séniores) e é densificado pelos seguintes subfatores:

- Anos de experiência na administração de Microsoft SqlServer 2012 ou superior (**SE1**);
- Anos de experiência na administração de plataformas da PowerBI, com a integração do Microsoft Reporting Server 2012 ou superior e PowerBI Desktop (**SE2**);
- Anos de experiência na administração de plataformas de integração entre SqlServer 2012 ou superior e Microsoft DPM 2012 ou superior (**SE3**)

Subfator	Valoração de 0 a 100 pontos		Ponderação
(**SE1**)	= 5 anos	0	50%
	>5 anos e <=7 anos	50	
	>7anos	100	
(**SE2**)	= 4 anos	0	20%
	>4 e <=6 anos	50	
	>6 anos	100	
(**SE3**)	= 5 anos	0	30%
	>5 e <=7anos	50	
	>7anos	100	

b) A pontuação da experiência aferida em cada subfactor será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

SE(1)(2)(3)= (Vx+Vy+Vz…)/n

Em que:

Vx,Vy,Vz = Valoração atribuída à experiência de cada recurso;
n = Número dos recursos

c) A pontuação a atribuir ao fator SE será apurada de acordo com a seguinte fórmula:
SE = (SE1) x 50% + (SE2) x 20%+ (SE3) x30%.

2. A proposta será pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com a seguinte fórmula:
CF= PT x 60% + SEx 40%
Em que:
CF é a classificação final atribuída à proposta;
PT é a pontuação do fator preço total da proposta;
SE é a pontuação do fator Senioridade da Equipa"

A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.

Na eventual necessidade de empreender arredondamentos, estes serão efetuados à unidade superior correspondente.

3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
   i. Maior pontuação ao fator (PT);
   ii. Maior pontuação no subfator (SE1);
   iii. Maior pontuação no subfator (SE3);
   iv. Maior pontuação no subfator (SE2);

No caso de o empate ainda persistir será utilizado como critério de desempate a proposta que tenha sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74º do CCP.

Artigo 19.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP, aplicável por força do n. º1 do artigo162º do CCP.

Artigo 20.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 22.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 23.º- Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma https://login.saphety.com/en/gov/, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
    - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
    - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
    - Certidão comercial atualizada;

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 24.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 25.º- Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 27.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

ANEXO

REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÈCNICA PARA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Os requisitos mínimos para qualificação dos candidatos, são os que constam do quadro seguinte:

Requisitos mínimos de capacidade técnica para qualificação dos candidatos	**Documentos comprovativos**
A. Capacidade técnica do candidato para prestação dos serviços	
A1 Experiência em prestações de serviço com idêntico objeto ao do presente procedimento em clientes últimos 5 anos (2019,2018,2017,2016,2015) por pelo menos 2 clientes.	Declarações emitidas pelos clientes (*****)
A2 Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento	Certificações relevantes no âmbito do presente procedimento
A2.1. Certificação de Segurança pela Autoridade Nacional de Segurança com as Marcas Nacional e Grau Confidencial ou superior para candidatos nacionais ou Certificação de Segurança com Marca EU e Grau Confidencial ou superior para os outros candidatos do espaço comunitário nos termos da Decisão n.º 2013/488/EU de 23 de setembro	
A2.2. Microsoft Silver ou superior	
A3 N.º mínimo de 2 recursos com o perfil de administrador sénior de plataforma Microsoft SqlServer 2012 ou superior	Declaração do candidato
B. Capacidade técnica dos recursos a integrar a equipa	
B1. Habilitações literárias ao nível da licenciatura no domínio de Informática ou similar	
B2. Certificação MCTP Database Administrator 2012 ou superior	
B3. Nível de experiência	
B3.1. Experiência no mínimo de 5 anos como administrador de plataformas Microsoft SqlServer 2012 ou superior	
B3.2. Experiência no mínimo de 4 anos como administrador de plataformas da PowerBI, com a integração do Microsoft Reporting Server 2012 ou superior e PowerBi Desktop	
B3.3. Experiência no mínimo de 5 anos como administrador Sénior na integração entre SqlServer 2012 ou superior e Microsoft DPM 2012 ou superior	

(*) No caso dos candidatos recorrerem à subcontratação de recursos, só são válidas as declarações solicitadas que forem dirigidas aos candidatos do procedimento e não à empresa subcontratada.